

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO.....

ATOS DE PESSOAL

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

ATO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

LEI

LEIS.....



EXTRATO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2022

O Prefeito do Município de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa **STYLLUS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.272.687/0001-04, com sede na Rua Rita Maria de Jesus, Centro, n.º 326, CEP: 48.840-000, Cansanção, Bahia, para contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e capacitação profissional, nas áreas de controle do censo escolar e organização e análise dos dados das matrículas na rede municipal, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2022, Processo Administrativo tombado sob o nº 307/2022, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida sociedade, no valor global de R\$ 127.200,00 (cento e vinte sete mil e duzentos reais), com vigência até o dia 04 de outubro de 2023, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / Ba, 04 de outubro de 2022.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ. CONTRATADA: STYLLUS CONSULTORIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 29.272.687/0001-04. PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, NAS ÁREAS DE CONTROLE DO CENSO ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DAS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 04/10/2022 A 04/10/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 127.200,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E DUZENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, II, C/C ARTIGO 13, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. JOSÉ MARQUES DOS REIS – PREFEITO. CIPÓ/BA, 04 DE OUTUBRO DE 2022.



ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 060

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 21/12/2022 à 21/03/2023, ao (a) servidor (a), **THIAGO DANTAS DE MACEDO** matrícula nº 3358, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura referente ao período aquisitivo de 29/12/2004 à 29/12/2009.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ATO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

ATO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Nº 013

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como com espeque no art. 111, *caput*, RESOLVE: conceder Licença Sem Remuneração o (a) Servidor (a) **KERCILAINE SANTOS DE SANTANA**, matrícula nº 37661, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a partir do dia 18/10/2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2022.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera o anexo I da Lei Complementar 52/2020 e equipara o salário base do cargo de professor ao Piso Nacional do Magistério, adequando-o a Legislação Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 80/2010, LRF e demais Legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o salário - base do cargo de Professor Nível I, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 52/2020 em R\$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 1.922,81 (Hum mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) retroativo 01 de outubro de 2022.

Art. 2º. Fica o salário - base do cargo de Professor Nível II, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 52/2020 em R\$ 1.948,21 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 2.595,79 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) retroativo a 01 de outubro de 2022.

Art. 3º. Fica o salário - base do cargo de Professor Nível III, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 52/2020 em R\$ 2.020,37 (dois mil e vinte reais e trinta e sete centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 2.691,93 (dois mil e seicentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) retroativo a 01 de outubro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica o salário - base do cargo de Professor Nível IV, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 52/2020 em R\$ 2.092,52 (dois mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 2.788,07 (dois mil , setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos) retroativo de 01 de outubro de 2022.

Art. 5º. Fica o salário-base do cargo de Professor Nível V, Referência I, Classe A, previsto no anexo I da Lei Complementar 52/2020 em R\$ 2.814,08 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e oito centavos), passando a vigorar com valor equivalente a R\$ 3.749,48 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) retroativo a 01 de outubro de 2022.

Art. 6º. O Anexo I, da Lei nº 52 de 07 de abril de 2020, Tabela de Vencimentos

- 20 horas, Grupo Ocupacional do Magistério, fica expressamente revogado, passando a vigorar em conformidade ao Anexo desta Lei a partir de 01 de outubro de 2022, com consequente alteração no Anexo IV da Lei nº 80/2010.

Parágrafo Único: Para os Coordenadores Pedagógicos e Professores com carga horária de 40h, fica garantido o salário base proporcional, sendo considerado o dobro do previsto para 20h.

Art. 7º. Ficam garantidos todos os avanços e progressões que os profissionais de educação tenham adquirido em decorrência de tempo de serviço e titulações de acordo com a Lei 80/2010.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei - serão atendidas por dotação específica prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Ba, em 01 de novembro de 2022

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ALTERA O ANEXO IV DA LEI 80/2010
TABELA DE VENCIMENTOS - 20
HORAS

TABELA AVANÇO HORIZONTAL

| NIVEL | REFERENCIA | A | B | C | D | E | F |
|-------|------------|--------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| | | Até 5 anos | 5 anos e um dia a 10 anos | 10 anos e um dia a 15 anos | 15 anos e um dia a 20 anos | 20 anos e um dia a 25 anos | 25 anos e um dia a 30 anos |
| I | BASE | R\$ 1.922,81 | R\$ 2.018,95 | R\$ 2.119,90 | R\$ 2.225,89 | R\$ 2.337,19 | R\$ 2.454,05 |
| II | | R\$ 2.595,79 | R\$ 2.725,58 | R\$ 2.861,86 | R\$ 3.004,96 | R\$ 3.155,20 | R\$ 3.312,96 |
| III | | R\$ 2.691,93 | R\$ 2.826,53 | R\$ 2.967,86 | R\$ 3.116,25 | R\$ 3.272,06 | R\$ 3.435,67 |
| IV | | R\$ 2.788,07 | R\$ 2.927,48 | R\$ 3.073,85 | R\$ 3.227,54 | R\$ 3.388,92 | R\$ 3.558,37 |
| V | | R\$ 3.749,48 | R\$ 3.936,95 | R\$ 4.133,80 | R\$ 4.340,49 | R\$ 4.557,52 | R\$ 4.785,39 |

TABELA AVANÇO VERTICAL

| NIVEL | REFERENCIA | A | B | C | D | E | F |
|-------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | I | I | R\$ 1.922,81 | R\$ 2.018,95 | R\$ 2.119,90 | R\$ 2.225,89 |
| | II | R\$ 2.018,95 | R\$ 2.119,90 | R\$ 2.225,89 | R\$ 2.337,19 | R\$ 2.454,05 | R\$ 2.576,75 |
| | III | R\$ 2.119,90 | R\$ 2.225,89 | R\$ 2.337,19 | R\$ 2.454,05 | R\$ 2.576,75 | R\$ 2.705,59 |
| | IV | R\$ 2.225,89 | R\$ 2.337,19 | R\$ 2.454,05 | R\$ 2.576,75 | R\$ 2.705,59 | R\$ 2.840,87 |
| | V | R\$ 2.337,19 | R\$ 2.454,05 | R\$ 2.576,75 | R\$ 2.705,59 | R\$ 2.840,87 | R\$ 2.982,91 |
| | VI | R\$ 2.454,05 | R\$ 2.576,75 | R\$ 2.705,59 | R\$ 2.840,87 | R\$ 2.982,91 | R\$ 3.132,05 |
| II | I | R\$ 2.595,79 | R\$ 2.725,58 | R\$ 2.861,86 | R\$ 3.004,96 | R\$ 3.155,20 | R\$ 3.312,96 |
| | II | R\$ 2.725,58 | R\$ 2.861,86 | R\$ 3.004,96 | R\$ 3.155,20 | R\$ 3.312,96 | R\$ 3.478,61 |
| | III | R\$ 2.861,86 | R\$ 3.004,96 | R\$ 3.155,20 | R\$ 3.312,96 | R\$ 3.478,61 | R\$ 3.652,54 |
| | IV | R\$ 3.004,96 | R\$ 3.155,20 | R\$ 3.312,96 | R\$ 3.478,61 | R\$ 3.652,54 | R\$ 3.835,17 |
| | V | R\$ 3.155,20 | R\$ 3.312,96 | R\$ 3.478,61 | R\$ 3.652,54 | R\$ 3.835,17 | R\$ 4.026,93 |
| | VI | R\$ 3.312,96 | R\$ 3.478,61 | R\$ 3.652,54 | R\$ 3.835,17 | R\$ 4.026,93 | R\$ 4.228,27 |
| III | I | R\$ 2.691,93 | R\$ 2.826,53 | R\$ 2.967,86 | R\$ 3.116,25 | R\$ 3.272,06 | R\$ 3.435,67 |
| | II | R\$ 2.826,53 | R\$ 2.967,86 | R\$ 3.116,25 | R\$ 3.272,06 | R\$ 3.435,67 | R\$ 3.607,45 |
| | III | R\$ 2.967,86 | R\$ 3.116,25 | R\$ 3.272,06 | R\$ 3.435,67 | R\$ 3.607,45 | R\$ 3.787,82 |
| | IV | R\$ 3.116,25 | R\$ 3.272,06 | R\$ 3.435,67 | R\$ 3.607,45 | R\$ 3.787,82 | R\$ 3.977,21 |
| | V | R\$ 3.272,06 | R\$ 3.435,67 | R\$ 3.607,45 | R\$ 3.787,82 | R\$ 3.977,21 | R\$ 4.176,07 |
| | VI | R\$ 3.435,67 | R\$ 3.607,45 | R\$ 3.787,82 | R\$ 3.977,21 | R\$ 4.176,07 | R\$ 4.384,88 |
| IV | I | R\$ 2.788,07 | R\$ 2.927,48 | R\$ 3.073,85 | R\$ 3.227,54 | R\$ 3.388,92 | R\$ 3.558,37 |
| | II | R\$ 2.927,48 | R\$ 3.073,85 | R\$ 3.227,54 | R\$ 3.388,92 | R\$ 3.558,37 | R\$ 3.736,29 |
| | III | R\$ 3.073,85 | R\$ 3.227,54 | R\$ 3.388,92 | R\$ 3.558,37 | R\$ 3.736,29 | R\$ 3.923,10 |
| | IV | R\$ 3.227,54 | R\$ 3.388,92 | R\$ 3.558,37 | R\$ 3.736,29 | R\$ 3.923,10 | R\$ 4.119,26 |
| | V | R\$ 3.388,92 | R\$ 3.558,37 | R\$ 3.736,29 | R\$ 3.923,10 | R\$ 4.119,26 | R\$ 4.325,22 |
| | VI | R\$ 3.558,37 | R\$ 3.736,29 | R\$ 3.923,10 | R\$ 4.119,26 | R\$ 4.325,22 | R\$ 4.541,48 |
| V | I | R\$ 3.749,48 | R\$ 3.936,95 | R\$ 4.133,80 | R\$ 4.340,49 | R\$ 4.557,52 | R\$ 4.785,39 |
| | II | R\$ 3.936,95 | R\$ 4.133,80 | R\$ 4.340,49 | R\$ 4.557,52 | R\$ 4.785,39 | R\$ 5.024,66 |
| | III | R\$ 4.133,80 | R\$ 4.340,49 | R\$ 4.557,52 | R\$ 4.785,39 | R\$ 5.024,66 | R\$ 5.275,89 |
| | IV | R\$ 4.340,49 | R\$ 4.557,52 | R\$ 4.785,39 | R\$ 5.024,66 | R\$ 5.275,89 | R\$ 5.539,69 |
| | V | R\$ 4.557,52 | R\$ 4.785,39 | R\$ 5.024,66 | R\$ 5.275,89 | R\$ 5.539,69 | R\$ 5.816,67 |

PC JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 e-mail: gabinete.cipo@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | | | |
|--|----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | VI | R\$ 4.785,39 | R\$ 5.024,66 | R\$ 5.275,89 | R\$ 5.539,69 | R\$ 5.816,67 | R\$ 6.107,51 |
|--|----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal